



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 111/2025 – SSP

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE QUE
SÃO PARTES O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA –
SSP/MA, E A EMPRESA SANTIAGO &
CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA**, situada na Av. dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Maurício Ribeiro Martins, portador do RG nº 1106803 – SSP/PI e do CPF nº 374.661.003-68, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com endereço na Av. Doutor Celso Charuri, nº 6391, Andar: 03, Bairro: Condomínio Bella Citta, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.098-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.536.795/0006-00 denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Luiz Fernando Antônio Dalbelo, portador do CPF nº 310.366.818-07, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, pelo Processo Administrativo SEI: nº 2024.190101.17155 -SSP/MA e SIGA: SSP/00016/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso I, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a Aquisição de Scanner Tridimensional de Ambiente – (3D) para a Perícia Oficial do Maranhão, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor total por item
1	LASER SCANNER – TRIMBLE X9 Premium		
1.1	EQUIPAMENTO DE MEDICAO TRIDIMENSIONAL TRIMBLE MODELO X9 PREMIUM	3	R\$ 646.590,00
1.2	COMPUTADOR PORTATIL TRIMBLE MODELO T10X	3	R\$ 250.230,00
1.3	TRIPE DE FIBRA DE CARBONO TRIMBLE PARA LASER SCANNER X7	3	Incluso
1.4	CARREGADOR DUPLO DE BATERIAS COM FONTE E CABO PARA RECEPTOR	3	R\$ 15.690,00
1.5	PREST. SERV. LIC. DE USO DE SW PERSPECTIVE	3	R\$ 401.370,00
2	PREST SERV LIC USO DE SW UPGRADE DE PERSPECTIVE PARA PERSPECTIVE COM CAPTURE	3	R\$ 13.350,00
3	PREST. SERV. LIC. DE USO DE SW REVEAL E REALWORKS (VIRTUAL)	3	R\$ 345.180,00
4	BATERIA TRIMBLE SERIE S	3	R\$ 16.500,00
5	Um ano extra de Garantias de Softwares; Firmwares e Hardwares. Totalizando 3 anos de atualizações, considerando as garantias já inclusas na venda dos itens acima.	3	R\$ 170.547,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 1.859.457,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição o Termo de Referência presente no Processo Administrativo nº 2024.190101.17155 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.859.457,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os itens deverão ser entregues no Setor de Materiais, situado no Prédio do Complexo Sede da SSP-MA, na Av. dos Franceses, nº 3.661, bairro: Vila Palmeira-São Luís/MA, no horário das 9h às 12h e/ou das 14h às 18h com o devido acompanhamento, recebimento e atesto em Nota Fiscal dos materiais deste termo, bem como sob a supervisão e acompanhamento realizados pelo(s) Perito(s) Oficial(ais) designado(s) pela Direção Geral de Perícia.

CLÁUSULA QUINTA - DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Os técnicos da empresa deverão:

- Realizar, sem ônus, a montagem e instalação do equipamento nos Institutos citados no item 6.0;
- Colocar em marcha/em uso, observando: Funcionamento; Aplicação; e Realizar testes para validação e certificação do sistema que comprovem o atendimento às faixas de medição e resolução especificadas sem ônus para a Perícia Oficial do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a instalação, o técnico da empresa deverá estar munido de todas as ferramentas, instrumentos e materiais de referência para as calibrações necessárias para o funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA TÉCNICA

A entrega técnica consiste em:

- a) Realizar testes de operação no equipamento;
- b) Transmitir todas as informações necessárias para a correta instalação, preparação, operação, segurança e manutenção do equipamento;
- c) Demonstrar todos os recursos que o equipamento oferece;
- d) Familiarização com o equipamento, acessórios, software e banco de dados;
- e) Checagem do equipamento, incluindo testes de desempenho e diagnóstico de problemas;
- f) Fundamentos sobre a técnica;
- g) Preparo de amostras;
- h) Elaboração de curvas de calibração de amostras de rotina do laboratório utilizando os modelos;
- i) Demonstração passo-a-passo de utilização de softwares de programação do equipamento;
- j) A empresa deverá cumprir as etapas supracitadas, acompanhada por Peritos designados pela gestão da Perícia Oficial.
- k) O treinamento deverá contemplar uma carga horária mínima de 40 horas/aula.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa deverá entregar o objeto do certame no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato ou da Nota de Empenho e realizar a Montagem, Instalação e Entrega Técnica conforme preceituado nos itens 6 e 7 deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do item, montagem, instalação e entrega técnica do equipamento deverão ser realizadas pelo licitante vencedor, no endereço descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A simples entrega do equipamento objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria, comprovação da conformidade, montagem, instalação e entrega técnica, conforme abaixo descrito:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e na proposta e da montagem, instalação e entrega técnica e sua consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

A garantia do equipamento será de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento definitivo e ficará à cargo do fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá , contado da data do recebimento definitivo, pela garantia estendida de 02 (dois) anos, na modalidade "on-site", incluindo manutenções preventivas e/ou corretivas, bem como toda a mão-de-obra, peças, deslocamento/estadia da equipe técnica e quaisquer os custos inerentes e necessários ao cumprimento do termo de garantia proposto, independentemente do número de ocorrências;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para o atendimento de questões referentes à garantia será de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o atendimento, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para a resolução do(s) eventual(ais) problema(s) e entrega do(s) equipamento(s) em pleno funcionamento. Caso este prazo seja extrapolado, como em casos de substituição do equipamento, o tempo necessário à resolução será acrescido à garantia;

PARÁGRAFO QUARTO - O local de atendimento da garantia será o endereço de entrega do equipamento.

CLÁUSULA NONA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar, além da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- a) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou fornece equipamentos compatíveis com o objeto deste Termo e a Declaração de Exclusividade. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.
- b) (s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Declaração expressa de que possui equipe técnica para executar a montagem, instalação, entrega técnica do equipamento e a realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- b) O equipamento deve estar acompanhado, do manual do fabricante, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) O subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o equipamento com avarias ou defeitos.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Termo.
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DE EXECUÇÃO)- FISCAL DO CONTRATO

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, o Perito **Paulo Sérgio Sampaio Ferreira, Coordenador de Perícia Oficial**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

da Grande Ilha, o qual, será incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PARÁGRAFO QUINTO - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da proponente vencedora, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIGEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a proponente ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria de Estado da Segurança Pública reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o equipamento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no subitem 15.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será responsabilizado administrativamente o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo nº 5 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I- advertência

II- multa

III- impedimento de licitar a contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão consideradas:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos de que dispõe art. 105 da Lei 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE fará publicar o resumo do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES; Unidade Orçamentária: 19903; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3323; Subação: 26694; Natureza da Despesa: 44.90.52.32; Fonte de Recurso: 2.7.13.132000000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

Na aquisição dos bens, a vencedora do certame deverá:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, no PNCP, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato, fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, estando estas dispensadas para os casos de as partes assinarem eletronicamente, conforme preconiza o §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, estando estas dispensadas para os casos de as partes assinarem eletronicamente, conforme preconiza o §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Luís (MA), de de 2025.

MAURICIO RIBEIRO Assinado de forma digital por
MARTINS:3746610 MAURICIO RIBEIRO
0368 MARTINS:37466100368
Dados: 2025.11.27 10:23:25
-03'00'

CONTRATANTE

luiz.dalbelo@santiagoecintra.com.br

 Assinado
LUIZ FERNANDO ANTONIO
DALBELO
31036681807
D4Sign 

CONTRATADA

- TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

**CONTRATO N 111-2025 - SSP - Inexigibilidade de Licitação -
scanners 3D - SANTIAGO pdf**

Código do documento cf27deb5-2d4b-45fb-8553-2de32d6df575

**Assinaturas**José Renato Gonçalves Fonseca
jose.fonseca@santiagoocintra.com.br
AprovouLucas Amaral Martins
martins.lucas@santiagoocintra.com.br
AprovouLUIZ FERNANDO ANTONIO DALBELO:31036681807
Certificado Digital
luiz.dalbelo@santiagoocintra.com.br
Assinou

Lucas Martins

Eventos do documento**25 Nov 2025, 11:26:15**Documento cf27deb5-2d4b-45fb-8553-2de32d6df575 **criado** por MAYRA KALUAM DE SOUZA ANTONIAZI (04b8a9ef-158b-433f-a4a0-06c131eec2ff). Email: adm.comercial@santiagoocintra.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-25T11:26:15-03:00**25 Nov 2025, 11:34:50**Assinaturas **iniciadas** por MAYRA KALUAM DE SOUZA ANTONIAZI (04b8a9ef-158b-433f-a4a0-06c131eec2ff). Email: adm.comercial@santiagoocintra.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-25T11:34:50-03:00**25 Nov 2025, 13:29:57**JOSÉ RENATO GONÇALVES FONSECA **Aprovou** - Email: jose.fonseca@santiagoocintra.com.br - IP: 187.32.52.65 (187-032-052-065.static.ctbctelecom.com.br porta: 59662) - Geolocalização: -21.2329885 -47.76515 - Documento de identificação informado: 388.440.158-03 - DATE_ATOM: 2025-11-25T13:29:57-03:00**25 Nov 2025, 13:31:12**LUCAS AMARAL MARTINS **Aprovou** (47c6f857-04f5-4574-9062-7fc795c7b69b) - Email: martins.lucas@santiagoocintra.com.br - IP: 187.32.52.65 (187-032-052-065.static.ctbctelecom.com.br porta: 37354) - Documento de identificação informado: 072.711.229-58 - DATE_ATOM: 2025-11-25T13:31:12-03:00**25 Nov 2025, 14:16:09****ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LUIZ FERNANDO ANTONIO DALBELO:31036681807
Assinou Email: luiz.dalbelo@santiagoocintra.com.br, IP: 187.32.52.65 (187-032-052-065.static.ctbctelecom.com.br)

porta: 22624). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=LUIZ FERNANDO ANTONIO DALBELO:31036681807. - DATE_ATOM:
2025-11-25T14:16:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0b0a485f36f1eb57505c28356e8210c88930acba7ca5912cbe963d1e8d224a6a

(SHA512):f75d1e4af0246bdf01682ccd6cddb81cab337813b00443b844700e75e4795557068ddc1405cea25c25483aae7735411ec86090db22c2348e031ee7ba5335e538

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA ESTADUAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA - ASSEJUR/SSP

Processo: 2024.190101.17155

Setor: ASSESSORIA JURIDICA

RESUMO

RESENHA DO CONTRATO Nº 111/2025 – SSP.

PROCESSO Nº 2024.190101.17155 – SEI e 00016/2025 – SIGA.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO – SSPMA, de CNPJ/MF nº 06.354.500/0001-08, e a Empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de CNPJ/MF nº 51.536.795/0006-00.

OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Scanner Tridimensional de Ambiente – (3D) para a Perícia Oficial do Maranhão.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, constante na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso I.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.859.457,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES; Unidade Orçamentária: 19903; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3323; Subação: 26694; Natureza da Despesa: 44.90.52.32; Fonte de Recurso: 2.7.13.132000000.

SIGNATÁRIOS: Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSPMA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e a Sr. Luiz Fernando Antônio Dalbello, de CPF nº 310.366.818-07, pela CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos de que dispõe art. 105 da Lei 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela CONTRATADA

DATA DA ASSINATURA: São Luís/MA, 27 de novembro de 2025.

p.p CAMILLA MARIA A. GUERREIRO
Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA MARIA ALVES GUERREIRO**,
ASSESSORA JURIDICA - ASSEJUR, em 28/11/2025, às 11:40, conforme art. 4º da Lei Federal nº
14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade>
informando o código verificador **011521018** e o código CRC **1CBACAF6**.

AVENIDA DOS FRANCESES, SN - Bairro Vila Palmeira - CEP 65036-283 - São Luís - MA - <https://www.ssp.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIX Nº 222 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO

Secretario de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais 01

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros..... 02

AVISOS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros... 04

CERTIFICADO

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer..... 11

COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e
Outras..... 11

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Fazenda e Outros..... 14

CONVÊNIO

Secretaria de Estado da Saúde..... 21

CONVOCAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde e Outras..... 21

EDITAL

Secretaria de Estado de Transparência e Controle..... 22

ERRATAS

Corpo de Bombeiros Militar 9º Batalhão de Bombeiros
Militar - 9º BBM/CBM e Outra..... 33

NOTAS DE EMPENHO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA 33

NOTIFICAÇÃO

Secretaria de Estado de Indústria e Comércio 34

PORTARIAS

Defensoria Pública do Estado 34

TERMOS DE AJUSTE

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... 35

TERMO DE APOSTILAMENTO

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar 35

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

Secretaria de Estado da Educação e Outro 36

TERMO DE CESSÃO

Secretaria de Estado da Cultura 36

TERMO DE DOAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde..... 36

TERMOS DE FOMENTO

Secretaria de Estado da Cultura..... 36

ACORDO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2025. PARTES: Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.045/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, o Secretário de Estado PEDRO CARVALHO CHAGAS e o MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, inscrito no CNPJ nº 06.208.946/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO. **OBJETO:** estabelecer condições de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – SEMA/MA e o Município de Porto Fran-

co - MA, com o objetivo de auxiliar na elaboração e implantação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município, por meio da construção ou adequação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. **VIGÊNCIA:** da data da assinatura até maio de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 8.598/2007, Portaria SEMA 380/2023, Lei Federal nº 9.605/98 Lei Federal nº 7.347/85, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto Federal nº 9.830/19, Decreto Federal nº 6.514/98. **FORO:** Comarca da Ilha de São Luís - MA. **ASSINATURA:** PEDRO CARVALHO CHAGAS - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO – Prefeito do Município de Porto Franco - MA. São Luís/MA, 27 de novembro de 2025. **PEDRO CARVALHO CHAGAS** Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Assinado Eletronicamente.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DO TERMO ADITIVO Nº 04/2025-PC/MA, ao **CONTRATO Nº 105/2021-PCMA,** de 01/12/2021. **PROCESSO Nº 2025.190102.18599-(SEI) e 02158/2024.3 - (SIGA) PARTES:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-PC/MA, de CNPJ nº 09.554.912/0001-80, denominada CONTRATANTE, e a Empresa LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, de CNPJ nº 05.483.831/0001-85, denominada CONTRATADA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 105/2021 – PCMA, de 01/12/2021, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/12/2025 a 01/12/2026, conforme previsto em sua Cláusula Quinta. **BASE LEGAL:** Cláusula Quinta c/c artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 4.654.381,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 19.102 - Polícia Civil do Maranhão; Unidade Orçamentária: 19.102 – PCMA; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0628; Ação: 4450; Subação: 24701; Natureza da Despesa: 33.90.39.99; Fonte de Recurso: 1.5.00. **SIGNATÁRIOS:** Manoel Ferreira de Almeida Neto – Delegado Geral, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, de CPF nº 352.423.372-49, pela CONTRATANTE, e o Sr. Francisco Alexandre de Souza Sales, de CPF nº 623.227.613-20, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2025. p.p CAMILLA MARIA A. GUERREIRO. Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref.: Processo n.º 0208845/2023; ESPÉCIE: Resenha do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2023-SEAP, firmado em 29/12/2023; **OBJETO:** a contratação de especializada na prestação de serviços voltados à manutenção predial e de equipamentos, de natureza contínua e por demanda a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a Empresa



nº38283995-1 SSP/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa técnica especializada para a prestação de serviços de implementação da integração no ambiente de produção e customização do sistema SIAT. WEB, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão. **VIGÊNCIA:** A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR:** R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16901 04129 0350 3270 1754 449040. **FONTE DE RECURSOS:** 1754115000 – RECURSOS VINCULADOS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO. **BASE LEGAL:** decorrente da contratação direta, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais- LGPD), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2025. São Luís, 27 de novembro de 2025. **Rita Maria Magalhães M. Souza** Gestora Chefe da CEGPA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DO CONTRATO Nº 105/2025 – SSP. PROCESSO Nº 20 25.190101.01819 – (SEI) e 00036/2025 – (SIGA). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, denominada **LOCATÁRIA**, o Sr. FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF nº 042.289.443-53, e a Sra. TERESINHA COSTA CARDOSO DE OLIVEIRA, de CPF nº 984.179.163-34 denominados **LOCADORES. OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua 31 de Janeiro, nº 22, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, onde se encontra instalada a Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Maranhão/MA, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso V, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190101 Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19101; Função: 06, Subfunção: 122; Programa: 0577; Ação: 4450; Subação: 001286; Natureza da Despesa: 33.90.36.15; Fonte do Recurso: 1.5.00.101000. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela **LOCATÁRIA**, o Sr. Francisco Cardoso de Oliveira, de CPF nº 042.289.443-53, e a Sra. Teresinha Costa Cardoso de Oliveira, de CPF nº 984.179.163-34, como **LOCADORES. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos e nos termos do Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís/MA, 27 de novembro de 2025. **p.p Camilla Maria A. Guerreiro Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA**

RESENHA DO CONTRATO Nº 111/2025 – SSP. PROCESSO Nº 2024.190101.17155 – SEI e 00016/2025 – SIGA. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO – SSPMA, de CNPJ/MF nº 06.354.500/0001-08, e a Empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de CNPJ/MF nº 51.536.795/0006-00. **OBJETO:** Contratação de empresa para a Aquisição de Scanner Tridimensional de Ambiente – (3D) para a Perícia Oficial do Maranhão. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, constante na

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso I. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.859.457,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES; Unidade Orçamentária: 19903; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3323; Subação: 26694; Natureza da Despesa: 44.90.52.32; Fonte de Recurso: 2.7.13.132000000. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSPMA, de CPF nº 374.661.003-68, pela **CONTRATANTE**, e a Sr. Luiz Fernando Antônio Dalbello, de CPF nº 310.366.818-07, pela **CONTRATADA. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos de que dispõe art. 105 da Lei 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela **CONTRATADA DATA DA ASSINATURA:** São Luís/MA, 27 de novembro de 2025. **p.p CAMILLA MARIA A. GUERREIRO Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2025/SES REF.: PROCESSO Nº 2025.110222.37884 – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a Empresa H. M. DE L. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.087.503/0001-74; **OBJETO:** aquisição de materiais permanentes e de consumo, com serviços acessórios de instalação ou montagem, (quando cabíveis), para suprir as unidades da Rede Estadual de Saúde, e eventuais doações aos municípios do Estado do Maranhão; **VALOR:** R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil setecentos reais); **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura, respeitada a vigência do respectivo crédito orçamentário. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 09/2025 – SES/MA e Ata de Registro de Preço nº 40/2025-SES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA – 0629 ; AÇÃO – 3128; SUBAÇÃO – 015570 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes – Unidades de Saúde.; **FONTE – 1.5.00; NATUREZA DESPESA – 44.90.52.08;** conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE013304**, emitida em 08/10/2025; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de novembro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Cédula de Identidade nº 00065468796-0 SSP/MA e CPF nº 926.177.193-91, pela **CONTRATANTE**; Sra. HILLARY MELANIE DE LIMA FERREIRA, Cédula de Identidade nº 038643182009-0 (SSP/MA) e CPF sob nº 605.076213-95, pela **CONTRATADA**. São Luís (MA), 28 de novembro de 2025. **KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO** Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025/SES REF.: PROCESSO Nº 2025.110222.46061 – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.240.709/0001-90; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de uso hospitalar, com serviços acessórios de instalação ou montagem (*quando cabíveis*), para suprir as unidades da Rede Estadual de Saúde, e eventuais doações aos municípios do Estado do Maranhão; **VALOR:** R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a entrega definitiva do objeto (o que ocorrer primeiro), a partir da data de sua assinatura, devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para cobertura das despesas; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 - SES/MA / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025 - SES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA – 0629; AÇÃO – 3128; SUBAÇÕES